

IX - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

X - assegurar aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado;

XI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

XII - manter, se for o caso, os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:
a) ficha individual de matrícula;
b) livro de presença, com a relação nominal dos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução e da Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da Divisão Regional de e, pela ENTIDADE, ao seu representante legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), onerando o elemento econômico 34504390, UGO 350010 - FEAS, UO 35001 do exercício de 1998.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA à ENTIDADE, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na agência do(a) devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado.

c) anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na Cláusula Quarta, incisos VI e VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse de "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos. Será efetuado após o mês vencido e mediante aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pela ENTIDADE, da documentação referida na Cláusula Quarta, inciso VI, acompanhada de relatório, elaborado pela SECRETARIA, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização da Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência, Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por () meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após proposta justificada e autorização da Titular da SECRETARIA.

§ 1º - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá a ENTIDADE apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA

da Responsabilidade da Entidade

Obriga-se a ENTIDADE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, devidamente atualizados a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio e 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, em de de 1998

SECRETARIA

ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____
NOME: _____
R.G.: _____
2. _____
NOME: _____
R.G.: _____

DECRETO Nº 43.136, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 41.671, de 26 de março de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
José Luiz Ricca
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de junho de 1998.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.136, de 1º de junho de 1998 SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES

CARGOS	QUANTIDADES
ASSISTENTE DE ESPORTES	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I	9
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO II	12
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO III	5
CONTADOR	1
ENCARREGADO DE COZINHA	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	1
ENCARREGADO DE PORTARIA	3
MOTORISTA	1
OFFICE BOY	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	4
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3
SALVA VIDAS	2
SECRETARIA DE DIRETORIA	1
TÉCNICO DE AUDIO	1
TÉCNICO DESPORTIVO	3
TOTAL DE CARGOS PERMANENTES	55

SUBQUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	QUANTIDADES
ASSESSOR DE DIRETOR EXECUTIVO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
COORDENADOR DE ESPORTES	1
DIRETOR EXECUTIVO	1
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	1
TOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA	7
TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL	62

DECRETO Nº 43.137, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados SEADE, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 38.337, de 19 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de junho de 1998.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.137, de 1º de junho de 1998 SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES

CARGOS	QUANTIDADES
Administrador de Banco de Dados	1
Advogado	3
Ajudante de Serviços Gerais	2
Ajudante de Serviços Gráficos	1
Almoxarife	1
Analista Contábil	3
Analista de Organização e Métodos	1
Analista de Documentação	10
Analista Financeiro	3
Analista de Informação	2
Analista de Orçamentos	1
Analista de Planejamento	53
Analista de Produção	1
Analista Programador	10
Analista de Projetos	176
Analista de Recursos Humanos	7
Analista de Sistemas	20
Analista de Suporte de Documentação	1
Analista Suporte	1
Assistente de Administração de Pessoal	4
Assistente Administrativo	5
Assistente de Compras	1
Assistente Técnico	12
Auxiliar Administrativo	24
Auxiliar de Pesquisa	2
Coletor de Dados	48
Comprador	1
Conferente de Dados	28
Coordenador de Coleta de Dados	10
Coordenador de Conferência de Dados	3
Coordenador de Preparação de Dados	4
Coordenador de Turno de Digitação	2
Copeiro	3
Digitador	4
Editor	2
Encarregado de Serviços Gerais	1
Jornalista	1
Lactarista	1
Motorista	8
Oficial de Conservação e Manutenção	5
Operador de Computador	1
Operador de Fotocopiadora	1
Preparador de Dados	33
Programador de Visual	7
Redator	8
Relações Públicas	1
Revisor	4
Secretária	33
Supervisor de Manutenção e Conservação	1
Supervisor Administrativo	2
Supervisor de Suprimentos	1
Técnico de Suporte Usuário	1
Telefonista	4
TOTAL DE CARGOS PERMANENTES	563

SUBQUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	QUANTIDADES
Assessor V	3
Assessor IV/Gerente	4
Assessor III/Chefe de Divisão	4
Chefe de Gabinete	1
Diretor Adjunto	3
Diretor Executivo	1
TOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA	16
TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL	579

DECRETO Nº 43.138, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 77.592,00 (Setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de junho de 1998.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13011 INSTITUTO DE PESCA			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		77.592,00
TOTAL	1		77.592,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
04.010.0055.2166 PESQUISA AGROPECUÁRIA	1	5	77.592,00
TOTAL			77.592,00

ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 50 41 CONTRIBUIÇÕES	1		77.592,00
TOTAL	1		77.592,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO		4	77.592,00
TOTAL		4	77.592,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1	5	77.592,00
MAIO			77.592,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	4	77.592,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			77.592,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	77.592,00	77.592,00	0,00
TOTAL GERAL	77.592,00	77.592,00	0,00

DECRETO Nº 43.139, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de junho de 1998.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4 9 40 31 TRANSFERÊNCIAS P/ DESPESAS DE CAPITAL	1		8.000.000,00
TOTAL	1		8.000.000,00

ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
07.009.0031.1326 PROG. MELH. TRANSP. INFRA-ESTRUTURA URBANA		9	8.000.000,00
TOTAL		9	8.000.000,00

ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 50 41 CONTRIBUIÇÕES	1		8.000.000,00
TOTAL	1		8.000.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO		4	8.000.000,00
TOTAL		4	8.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL	1	9	8.000.000,00
MAIO			8.000.000,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	4	8.000.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			8.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00